



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE JOSÉ CARLOS SCHUABB

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº. 240/2023 “Dispõe sobre a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência do aluno que tenha pais ou responsáveis deficientes ou com idade igual ou superior a Sessenta Anos.”.

Senhor Presidente,

O Exmo. Srº. Vereador José Carlos Schuabb requer à Câmara Municipal de Nova Friburgo que, após observadas as formalidades regimentais, seja incluída a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº. 240/2023 nos termos dos artigos 120, Inciso III, §3º c/c 121 e 122, da Resolução Legislativa nº 2.218, de 08/02/2017, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º. A Ementa passa a vigorar com o seguinte texto, *in verbis*:

“Dispõe sobre a preferência de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência do aluno que tenha pais ou responsáveis deficientes ou com idade igual ou superior a sessenta anos.”.

Art. 2º. O *Caput* do Artigo 1º e seu §º Único da Lei Ordinária nº. 240/2023 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a preferência de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência do aluno que tenha pais ou responsáveis deficientes ou com idade igual ou superior a sessenta anos;

“Parágrafo único: A preferência de vaga será para os alunos que tenham até dezesseis anos de idade na data da matrícula.

Art. 3º. O *Caput* do Artigo 2º da Lei Ordinária nº. 240/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O sistema de matrícula on-line da Prefeitura de Nova Friburgo deverá disponibilizar o requerimento da inscrição da vaga preferencial, sem prejuízo da possibilidade da inscrição pessoalmente no Órgão e/ou nas unidades de ensino indicadas pelos responsáveis da criança e/ou do adolescente.”

Art. 4º. O *Caput* do Artigo 3º da Lei Ordinária nº. 240/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O responsável pelo aluno deverá apresentar comprovante de residência e um dos seguintes documentos, para o aluno usufruir da preferência prevista nesta Lei.”

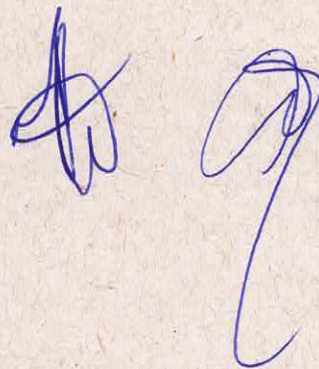
Nova Friburgo, 22 de Fevereiro de 2024.

JOSE CARLOS DA COSTA
SCHVALWB:00848045726

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS DA COSTA
SCHVALWB:00848045726
Dados: 2024.03.14 14:34:47 -03'00'

Vereador José Carlos Schuabb

P.R.T.B.

Two blue ink signatures are present. The one on the left is a stylized, compact signature. The one on the right is a more elaborate, flowing signature that extends downwards.